

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

LEI Nº 363/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro do Magistério Público Municipal, em virtude das mudanças inseridas para a municipalização do ensino, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 3º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado, improrrogáveis, não podendo ultrapassar o ano letivo de 1998.

Parágrafo único - O responsável pela Area de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.



RUA VICENTE PISSINATI-71-CENTRO-ÁGUIA BRANCA-ES.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 6º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Carreira, Cargos, Funções e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Art. 8º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Água Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91.

Art. 9º - Ficam criados temporariamente os cargos constantes do anexo único desta Lei, tendo em vista que as escolas a serem municipalizadas ainda não se encontram devidamente definidas, o que impede a nomeação para cargos efetivos.

§ 1º - As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das funções dos cargos constantes do anexo único.

§ 2º - Os cargos criados pela presente Lei, extinguem-se automaticamente, quando do término do ano letivo de 1998.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 09 de Fevereiro de 1998.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo,  
em 31 de Março de 1998.



**JOSÉ FRANCISCO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**RUA VICENTE PISSINATI-71-CENTRO-ÁGUA BRANCA-ES.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ANEXO ÚNICO (Art. 9º)

<u>CARGO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>REF.</u>	<u>CAR.</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
Professor	26	Ma-P1	I	Escolas Unidocentes e Pluridocentes e, Escolas de 1º Grau.
Professor	05	Ma-p4	IV	Escolas de 1º Grau e Pré-escola.
Secretário Escolar	08	-	I	Escolas Municipais.
Servente	26	-	I	Escolas Municipais.

Registrado no Livro N.º 05  
às Folhas 55v a 57v  
Em 31 / 03 / 98  
*Muda*  
ESCRITURÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos  
no Átrio da Prefeitura Municipal  
de Água Branca.  
Em 31 / 03 / 98  
*Muda*  
Escr.ário



RUA VICENTE PISSINATI-71-CENTRO-ÁGUA BRANCA-ES.